



CALIENDO
ADVOCACIA

**TESES TRIBUTÁRIAS
MUNICIPAIS**

ICMS SOBRE TUST/TUSD

- Com o advento da LC n° 194/22, alterou-se o art. 3° X da LC n° 87/1996 (Lei Kandir), e inseriu-se expressamente que o imposto não deve incidir sobre as distribuições, transmissão e encargos setoriais.
- Portanto, tendo em vista que a municipalidade paga ICMS sobre esses encargos quando adimple sua conta de energia elétrica, necessário o ajuizamento e recuperação no âmbito judicial e extrajudicial quanto à cobrança de ICMS sobre a TUST e TUSD.





PISO DA ENFERMAGEM

- A Portaria nº 597/2023 causa confusão e insegurança aos gestores municipais para a implementação do piso salarial.
- A decisão do STF foi pela obrigatoriedade de implementação do piso salarial da enfermagem “no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade”.
- Todavia, há graves problemas na metodologia de distribuição dos recursos adotada pelo Ministério da Saúde, o que inviabiliza a implementação do piso, ainda que de forma parcial.



PISO DA ENFERMAGEM

- Ademais, as bases de dados consideradas para o cálculo são inconsistentes.
- Assim, cremos que a melhor alternativa seria o **ajuizamento de Ação Ordinária** que venha a buscar:
 - 1) O pagamento do valor efetivamente devido para cada município;
 - 2) A segurança do que deve ser pago e o que é subsidiário aos municípios, sem lesar o orçamento da saúde ou se buscar outras fontes de custeio.

INSS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS

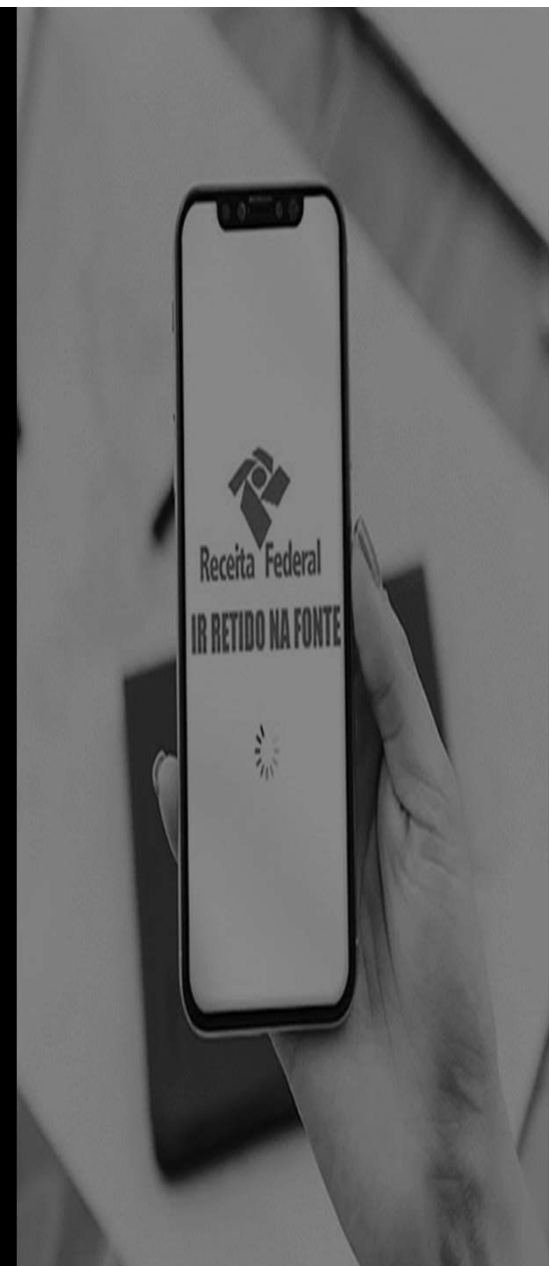
- A lei prevê que a contribuição previdenciária incide apenas sobre as verbas remuneratórias, isto é, aquelas destinadas a retribuir o trabalho.



- Portanto, não incide contribuição previdenciária sobre as verbas de caráter indenizatório e compensatório.
- Nesse sentido, via Mandado de Segurança, torna-se possível expor o posicionamento do CARF e STJ quanto à não incidência de INSS sobre cada uma das rubricas lançadas na folha de pagamento da municipalidade.

REPETIÇÃO DO IRRF

- A CNM emitiu a Nota Técnica 32/2022 para explicar os direitos e normas sobre a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) por entes municipais.
- Constatou-se a necessidade de ato normativo local para que o município efetue as retenções de IRRF em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1.234/2012.
- Os valores retidos são antecipações do valor devido pelo prestador do serviço ao Município e, depois, é feito ajuste (compensação) na apuração dos impostos.



REPETIÇÃO DO IRRF

- A CNM sugere que o município comunique os prestadores de serviços afetados e inclua a obrigação de adequação na nota fiscal.
- Além disso, na análise do Tema de Repercussão Geral 1130, o STF definiu que as receitas do IRRF sobre pagamentos a prestadores de serviços e fornecedores de bens pertencem a Municípios, Estados e Distrito Federal.
- Diante deste cenário, entende-se que os municípios devem reter o IRRF, bem como postular pela restituição do cobrado indevidamente nos últimos 05 anos.



ENCONTRO DE CONTAS

- O "encontro de contas" da Previdência Social refere-se a valores de débitos e créditos previdenciários que os municípios têm com a União.
- A CNM identificou conflitos na base de cálculo das contribuições previdenciárias, envolvendo servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e agentes eletivos federais, estaduais e municipais.
- Assim, necessário o levantamento e a apuração de créditos previdenciários que podem ser utilizados pelo Município na revisão de dívida previdenciária, com a implementação do efetivo encontro de contas entre débitos e créditos com a União Federal, conforme programa instituído pela Lei nº 13.485/2017.





RECUPERAÇÃO CFEM

- Os Municípios que não são produtores de substância mineral, mas de alguma forma sofrem os impactos da atividade minerária, fazem jus ao recebimento da Compensação Financeira por exploração Mineral (CFEM).
- Isso inclui municípios cortados por infraestruturas de transporte de minérios, afetados por operações portuárias, ou onde estão localizadas instalações relacionadas à mineração.
- A Lei 14.514/2022 define esses critérios.



RECUPERAÇÃO CFEM

- Se nenhum município direto for impactado, os municípios limítrofes com extração mineral também podem receber a CFEM.
- Essa inclusão está estabelecida em regulamentos como o Decreto 9.407/2018 e a Resolução ANM n.º 006/2019.
- Destarte, viável o ajuizamento de demanda judicial específica, para fins de recebimento da CFEM.

SAT/RAT

- Com base na segregação das atividades dentro da prefeitura e na verificação de preponderância, torna-se legítimo realizar uma avaliação e redução da alíquota de SAT/RAT cobrada do Município, considerando o baixo risco de acidente de trabalho.





CALIENDO

ADVOCACIA



Av. Diário de Notícias, 400,
Diamond Tower, sala 804, bairro
Cristal, Porto Alegre/RS



caliendio@caliendoadvocacia.com.br

cecille@caliendoadvocacia.com.br



(51) 99897-6688

(51) 99259-2377